Fls. n.º 2
Proc. 0002/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 1.748/2001

MOCOCA, 27 de dezembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.490	27/12/2001	17:50h.

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, com **urgência,** pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, visando o recebimento, por meio de repasses, de recursos financeiros a fundo perdido, *provenientes do Tesouro do Estado.*

Os mencionados recursos, a serem recebidos pelo nosso Município, serão empregados na execução de infra-estrutura e pavimentação em conjuntos habitacionais.

Cabe ressaltar que nenhum ônus financeiro caberá ao Município, uma vez que os recursos serão provenientes do Governo do Estado de São Paulo.

Outrossim, mesmo não havendo tal ônus, a exigência de autorização do Poder Legislativo para a celebração do presente convênio se faz em atenção ao disposto no artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 27 / 12 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 0002/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 138, de 27 de dezembro de 2001.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido..

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no diaaprovou Projeto de Lei nº, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - *Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do* Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no inciso I será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo *anterior destinar-se-ão a: Execução de Infra-estrutura e Pavimentação em* Conjunto Habitacional.

Art. 3º - *Os encargos que a Prefeitura vieraassumir no* referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de dezembro de 2001.

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 27 de Dezembro de 2.001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 27 de Dezembro de 2.001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

DOE 28/12/2001

Fls. n.º 4
Proc. 0002/2002

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR
DE 28-12-2001

No processo SH-487-2001, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, em especial da manifestação do Secretário da Habitação, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 46.384, de 14 de dezembro de 2001, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Habitação, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados os programas, modalidades e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

PROGRAMA VIDA MELHOR - MODALIDADE PARTURA

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R$
Cardoso	CH Cardoso B e Aurélio Mello de Lima	34.000,00
Caiuá	CH Caiuá B e C, e CH Bernardino Rodrigues	47.430,00
Jaborandi	CH Jaborandi I	11.220,00
Paraíso	CH Paraíso I e Alzira Bizelli Casseb	49.560,00
Palmares Paulista	CH Palmares Paulista A1 e A2 e Carmem Rusta	83.980,00
Santa Adélia	CH Eliz Galvão Branco I, II, III e Clementina	98.540,00
Arinanas	CH João Lázaro Colombo e Irineu Villa	87.660,00
Monte Alegre do Sul	CH Brasilina Prado de Godoi	7.660,00
Pindorama	CH Helio Tribe, Antonio B Motta, João F. Bonsercio, Italo Colombo, A Sella, Luiz Bigetti	144.230,00
Itapeva	CH Itapeva V e Cacap II	58.820,00
Salesi	CHs Jardim Primavera I e II	12.920,00
Taiaçu	CH Bela Vista e Nosso Lar	31.790,00
Garça	CHs COHU Jd. Eucaliptos (250) e JAFA (90)	57.800,00
Lutécia	CHs. COHU	74.920,00
Cerqueira Cesar	CH Cerqueira Cesar B1, B2 e C	58.140,00
Pinheirinho	CH Pinheirinho B	38.900,00
Macedônia	CH Macedônia 4 / 5 Ec	21.930,00
Onda Verde	CHs Jd. Primavera, Jd. Bela Vista, Alvorada, Jd. Medeiros	55.250,00
Nova Granada	CH Sebastião Correa da Cunha	33.930,00
Mirassol	CH Jardinópolis Pereira da Silva, São Cristovão B1 e B2	88.930,00
Cajobi	CH Thomaz Francisco da Costa	41.480,00
Olímpia	CHs Jacinta L Costa e outros	78.370,00
Cerquilho	CH Cerquilho D	63.380,00
Pedregulho	CH Nova Pedregulho	61.000,00
Porangaba	CH Porangaba	34.000,00
Barirí	CH Barirí	61.000,00
Águas de Lindóia	CH Dr. Adolfo Mantovani I e II	68.840,00
Cordeirópolis	CH Vila Bela Vista, Santa Luzia e São José	69.500,00

PROGRAMA MELHORIAS HABITACIONAIS
MODALIDADE INFRA-ESTRUTURA

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R$
Palmares Paulista	calçada - CH Palmares Paulista A1 e 2	91.586,00
Arinanas	calçada - CH Irineu Villa (Arinanas II)	91.936,00
Paraíso	calçada - CH Paraíso I	91.000,00
Taiaçu	calçada - CH Bela Vista e Nosso Lar	75.808,00
Pirangi	asfalto/arborização - CH - Pirangi B	90.800,00
Santa Adélia	Pavimentação - Vila Bonilho	76.000,00
Pindorama	calçada - CH Antonio Sella	77.556,00
Borebi	calçada - CH Antonio Lorenzeti e Vl. Matilde	88.540,00
Anhumas	calçada - CH Anhumas	83.342,00
Riversul	calçada - CH Irmã Encarnação	45.540,00
Jaborandi	calçada - CH Luiz Ferreira	82.800,00
Novais	verdade borização CH Domingues Farias	47.800,00
Pinheirinho	calçada - CH Pinheirinho A	55.200,00
Turmalina	Pavimentação - Cohab I e II	70.000,00
Potiriri	Pavimentação - CH Angelo Pacco	140.000,00

No proc. CS-1.751-2001-SH, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, em especial da manifestação do Secretário da Habitação, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 46.384-2001, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Habitação, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Programa Melhorias Habitacionais - Modalidade Infra-Estrutura

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R$
Pirassununga	Pavimentação em CH	50.000,00
Fortaleza	Pavimentação em CH	100.000,00
Corcovial	Pavimentação em CH	100.000,00
Osvaldo Cruz	Estação elevatória em CH	100.000,00
Osvaldo Cruz	Pavimentação em CH	120.000,00
Pacaembu	Construção de Centro Comunitário em CH	80.000,00
Pacaembu	Reforma e ampliação de Centro Comunitário em CH	30.000,00
Adamantina	Pavimentação em CH	200.000,00
Mirandópolis	Pavimentação, guias e sarjetas em CH	75.000,00
Ipuã	Pavimentação, guias e sarjetas em CH	70.000,00
Mococa	Infra-Estrutura e pavimentação em CH	160.000,00

Fls. n.º 5
Proc. 0002/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 1.749/2001

MOCOCA, 27 de dezembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.491	27/12/2001	17:50h.

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Senhora Presidente:

Comparecemos à presença de Vossa Excelência para, através do presente, solicitar-lhe a inclusão do Projeto de Lei encaminhado, através do of. nº 1.748/2001, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, na pauta da convocação para a reunião extraordinária dessa Douta Câmara, solicitada através do of. nº 1.741/2001.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 27 / 12 / 2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 6
Proc. 0002/2002

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 28 de Dezembro de 2001.

Of. nº. 1.156/2001-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 10961
Entrada em 28/12/2001
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de Dezembro último.

Autógrafo nº. 140/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 028/2001.

Autógrafo nº. 141/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 029/2001.

Autógrafo nº. 142/2001 - Projeto de Lei nº. 131/2001.

Autógrafo nº. 143/2001 - Projeto de Lei nº. 138/2001.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 0002/2002

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 143 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 138/2001.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido..

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no inciso I será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Execução de Infra-estrutura e Pavimentação em Conjunto Habitacional.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1ª. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário